



Câmara Municipal de Alvorada

LEI Nº 248/89

"DISPÕE SOBRE A INDEPENDÊNCIA
CONTÁBIL E FINANCEIRA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA -
TO".

SEBASTIANA ALVES ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTEs DISPOSITIVOS DO PROJETO-LEI Nº 81/89 DE 29/09/89.

Art. 1º - Fica a partir do dia 01 de janeiro de 1.990, decretada a independência Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Alvorada.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, obrigado a repassar 20% (vinte por cento) da receita total do Município à Câmara Municipal de Alvorada, mensalmente / até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente, ou seja no dia 10 de fevereiro de 1.990, (vinte por cento) sobre a receita total do mês de janeiro de 1.990 e assim sucessivamente.

Art. 3º - O montante repassado à Câmara Municipal, será depositado em uma conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência de Alvorada, e utilizada para custear / as despesas do Poder Legislativo como: pagamentos dos subsídios dos Vereadores e remuneração dos servidores do Poder Legislativo, manutenção da Câmara Municipal e ainda, utilização da Construção do Prédio próprio e instalações da Câmara Municipal de Alvorada.

Art. 4º - A conta bancária da Câmara Municipal de Alvorada, será administrada pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro, ficando estes obrigados a apresentar até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o balanço mensal acompanhado do extrato bancário e cópia dos cheques emitidos ao Plenário da Câmara Municipal de Alvorada.

Continui.....




Câmara Municipal de Alvorada

Fla. 02

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.989.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de novembro de 1.989.


Sebastiana Alves Rocha
Vereadora - Presidente.